

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO N.º 06/2016 - 3ª PRODECON

Ementa: Direito de Informação. Empresa Administradora de Benefícios. Comunicado de Rescisão de Contrato Requerido por Operadora de Plano de Saúde. Direito à Contratação de Planos Individuais. CONSU-ANS nº 19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,

por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5°, incisos I, III, alínea "e"), e

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços é direito básico do consumidor, assegurado pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as operadoras de planos de saúde que contratam planos coletivos por adesão, ao solicitar rescisão contratual devem oferecer planos individuais aos consumidores, conforme determinado pela CONSU ANS nº 19.;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.054957/16-29, especialmente o fato de que a empresa ALLCARE Administradora de Benefícios S.A., ao comunicar a seus clientes a possibilidade de efetuarem contratos individuais não repassa maiores informações para a análise desta prerrogativa;

CONSIDERANDO que os consumidores tem prazo exíguo para decidir ou não pela contratação dos planos individuais;

RESOLVE RECOMENDAR

À ALLCARE Administradora de Benefícios S.A.:

- I) Que faça incluir, nas correspondências que objetivam dar ciência aos consumidores sobre rescisão de contrato coletivo por adesão solicitado por operadora de plano de saúde ou seguradora de saúde, as condições específicas sobre planos individuais disponíveis junto à operadora para eventual exercício da prerrogativa de contratar planos individuais com aproveitamento de carência ou informe a impossibilidade do exercício da prerrogativa, quando o caso.
- II) Que as respectivas correspondências sejam encaminhadas com antecedência maior que 30 dias para que o consumidor não seja prejudicado no prazo que possui para exercer seu direito.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que a **ALLCARE Administradora de Benefícios S.A.** informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 1º de julho de 2016.

Trajano Sousa de Melo

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor